

*Fernando Alves*

15

§ 2º - O presente crédito será coberto com o excesso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Geferto Municipal de Tabapuã, 18 de Março de 1958.

*Geferto Municipal*

Registrada e publicada na data supra, visto Decreto  
Luzia Guibába da Costa  
Decreto

Lei nº 169/58, de 2 de Abril de 1958.

Dispõe sobre criação de nova Escola Mista Municipal, na Fazenda Pequena Milagrosa, deste município.

Descreve a criação, Geferto Municipal de Tabapuã, Comunidade de Costeirinha, Entorno de São Paulo, etc., nos termos do preceito 1º, do art. 32, da Lei Estadual nº 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 1º de Abril de 1958, com fosse Resolução nº 170/58.

Art. 1º - Fica criada nova Escola Mista Municipal na Fazenda Pequena Milagrosa, situada neste município, com a denominação de "Escola Mista Municipal da Fazenda Pequena Milagrosa".

Art. 2º - A vaga decorrente com a criação de que trata o artigo anterior, desta lei, será pre-

preservada por transcrição de professores em disponibilidade, essa virtude da extinção da Escola Municipal Municipal da Fazenda São Domingos, que possui a pertença ao Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação ou publicação, resguardadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão, 2<sup>o</sup>  
de abril de 1958.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data respectiva, nessa Secretaria.

Luzia Culicchia da Costa

Secretária

Lei nº 170/58, de 2 de abril de 1958.

Dispõe sobre deságio de imposto imobiliário da cidade, à taxa econômica do Estado de São Paulo.

Máximo Moacir, Prefeito Municipal de Taboão, nos termos da parágrafo 1º, do art. 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, piso mulga à seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua Sessão de dia 1º de Abril de 1958, conforme Resolução nº 171/58.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Taboão, autorizado a decretar à taxa econômica do Estado de São Paulo, o imposto abafado decretado, para que seja constituído o patrimônio destinado à Organização da referida taxa nessa cidade.

Parágrafo único - No exercício de deságio constará essa cláusula sobre reversão ao Município,